Paulo Jorge de Moura

ALVALADE
junta de freguesia

DESPACHO N.º 712/JFA/2024

Considerando que:

I. De acordo com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto;

II. Nesse âmbito e para um adequado desempenho da sua atuação é essencial para a Freguesia de Alvalade contar com um serviço de coordenação e de supervisão das atividades desportivas e de educação física desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade, que incluem nomeadamente, das seguintes tarefas:

a) supervisionar a realização dos programas na área do desporto a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade;

b) superintender tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade;

c) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços na área do desporto prestados no Pavilhão, bem como propor a implementação de medidas necessárias à melhoria da qualidade dos serviços na área do desporto;

d) Colaborar no apoio e atendimento aos utentes dos programas de desporto, atividades e eventos desportivos do Pavilhão Municipal de Alvalade.

III. O contrato a celebrar, será em regime de avença e tem a duração de 12 meses com início 1 de janeiro e terminus a 31 de dezembro de 2025;

IV. O Helder Marco de Brito Leitão reúne as aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo vindo a prestar, com qualidade, estes mesmos serviços à Freguesia de Alvalade;

V. Devendo o preço base fixar-se nos € 14.400 (catorze mil, e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, e que correspondente a um valor mensal de €1.200,00 (mil, e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, e tem cabimento n.º 1, na orgânica 06.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração em anexo;

VI. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º

do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

VII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.

VIII. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade por via do Despacho n.º 711/JFA/2024, de 19 de dezembro, emitiu parecer prévio favorável à aquisição de serviços designada por "Aquisição de serviços de apoio ao Pavilhão Municipal de Alvalade - Processo n.º 96/AJ/JFA/2024, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do exposto determino o seguinte:

1. Aprovo a decisão de contratar de "Aquisição de serviços de apoio ao Pavilhão Municipal de Alvalade - Processo n.º 96/AJ/JFA/2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizo a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 14.400 (catorze mil, e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento n.º 1, na orgânica 06.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme documento em anexo;
3. Aprovo a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovo as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;

ALVALADE
junta de freguesia

5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, ao seguinte prestador de serviços:

   Helder Marco de Brito Leitão
   [redacted]
   NIF: [redacted]
   E-mail: [redacted]

6. Delego no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP;
7. A designação do Técnico Superior Pedro Nunes como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 19 de dezembro de 2024.

O Vogal Tesoureiro,